



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos – Professor Gilmar Maia de Souza		
EMENTA: Autoriza a inclusão da disciplina Sociologia no mapa curricular ofertado pelo CEJA – Professor Gilmar Maia de Souza, estadual, de Fortaleza.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Viera		
SPU Nº 07209654-3	PARECER Nº 0076/2008	APROVADO: 13.02.2008

I – RELATÓRIO

Maria do Amparo Araújo Veras, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos – Professor Gilmar Maia de Souza, mediante o processo nº 07209654-3 solicita, deste Conselho a autorização para implantar um Projeto de Sociologia, como disciplina a ser ofertada em dois módulos, subdivididos em um total de nove unidades de estudo, a um público alvo de quinze anos.

O projeto vem para análise, bem elaborado com: fundamentação, justificativa, quadro de competências e habilidades a serem desenvolvidas, objetivo geral, conteúdo programático, avaliação, público alvo, metodologia, procedimento docente e considerações finais que, de certa forma, são uma síntese de justificativa.

O CEJA postulante pertence à rede de escolas mantidas pelo Governo do Estado e está legalmente credenciado pelo Parecer nº 1123/20,04 com validade até 2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 11.344/2006 já determinou a oferta da disciplina Sociologia nos currículos referentes à educação básica.

A educação de jovens e adultos, modalidade e não etapa de educação básica, deve, segundo a Lei nº 9.394/1996-LDB, superar ou corrigir as falhas e incompetências dos sistemas de ensino em atender às peculiaridades dessa clientela, em suas múltiplas dimensões, principalmente a de natureza imediata ou sócio-econômica, que tantas vezes se traduz em verdadeiro óbice ao prosseguimento da trajetória escolar de muitos cidadãos brasileiros.

O caráter imediatista do ato de buscar matrícula nos cursos de educação de jovens e adultos fundamentou a decisão do legislador ao definir na Resolução nº 363/2000/CEE que a didática incida sobre o ensino-aprendizagem da língua materna e de Matemática. Não se trata de exclusividade, mas, de prioridade. O tempo pedagógico da educação de jovens e adultos deve ser marcado pela urgência do educando e pelo aproveitamento minucioso desse tempo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0076/2008

O legislador tanto considerou o imediatismo manifesto dessa clientela que ressaltou o respeito às suas peculiaridades, previu além de cursos, a realização de exames supletivos, reduziu as idades mínimas dos cursistas e, ainda, determinou que os conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais devam ser aferidos e reconhecidos mediante exames.

O conhecimento advindo dos estudos de Sociologia certamente busca enobrecer a atividade de dar direito à educação àqueles que não puderam obtê-la na idade certa. Espera-se, contudo, que mais uma disciplina não atrole o essencial do currículo subjogado pelo que deveria ser transversal.

Mas, de resto, confia-se no compromisso dos professores da disciplina que estão plenificados do propósito – tal como se percebe na leitura do projeto, de aplicar adequadamente o seu conteúdo utilizando a interdisciplinaridade e a criatividade que tornarão o estudo em momentos agradáveis e provocadores da curiosidade cognitiva do alunado. Do contrário, permanecerá a mesma situação de antes: o sistema provoca a evasão do aluno, dá-lhe oportunidade de retorno, mas sem a necessária qualidade e adequação à realidade concreta do “filho pródigo” que acaba por ver amarelar o seu entusiasmo intelectual.

III – VOTO DA RELATORA

Voto pela inclusão da disciplina Sociologia no mapa curricular da modalidade educação jovens e adultos oferecida pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Gilmar Maia de Souza, com sede nesta capital.

Contudo, é válido esclarecer que o acréscimo de disciplina redundará em aumento no quadro de pessoal, fato que deve ser remetido à Secretaria de Educação Básica do Ceará, SEDUC, para decidir e autorizar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE